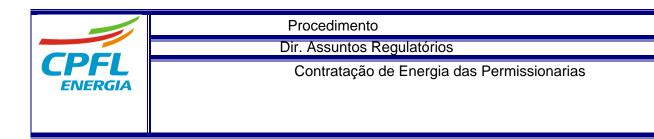


Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

# **CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO**

- 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
- 2. OBJETIVO DO PROCESSO
- 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 4. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE DOCUMENTO
- **5. RESPONSABILIDADES**
- **6.FLUXOGRAMA**
- 8.ANEXOS



## 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Diretoria	Assuntos Regulatórios - RR	
Grupo de Processo	Suprimento de Energia Elétrica	
Processo	Suprimento de energia elétrica às concessionárias e permissionárias com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano.	
Responsável pelo Processo	Gerência de Regulação Econômica - RRE	

#### 2. OBJETIVO DO PROCESSO

O objetivo é estabelecer o fluxo interno nas distribuidoras do Grupo CPFL para suprimento de Energia Elétrica às Concessionárias e Permissionárias com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, a padronização e armazenamento dos documentos, bem como a responsabilidade das áreas envolvidas, de forma a garantir o cumprimento da regulamentação vigente e dos procedimentos constantes do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

# 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Companhia Paulista de Força e Luz;
- Companhia Piratininga de Força e Luz.
- Companhia Jaguari de Energia.
- RGE.

# 4. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE DOCUMENTO

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

**CCEE:** Câmera de Comercialização de Energia Elétrica

**ACL**: Ambiente de Contratação Livre

**PRORET:** Procedimentos de Regulação Tarifária.

Suprimento de Energia Elétrica: Energia Elétrica requerida para suprir uma determinada demanda, ou mercado.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	2 de 12



_		
Proc	edim	ento

#### Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

**Agente Supridor:** Aquele que vende energia elétrica a uma concessionária ou permissionária com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano.

**Agente Suprido:** Aquele que compra energia elétrica de uma concessionária com mercado próprio superior a 700 GWh/ano.

## 4.1 DIRETORIAS E GERÊNCIAS RESPONSÁVEIS

RRE: Gerência de Regulação Econômica

RRRT: Gerência de Regulação Técnica e Comercial

RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras

RER: Gerência de Gestão de Ativos

REPR: Gerência de Engenharia RS

**DPC:** Gerência de Serviços Comerciais Paulista

**DJC:** Gerência de Serviços Comerciais Piratininga e Santa Cruz

DRSA: Gerência de Atendimento

#### **5. RESPONSABILIDADES**

Órgão	Responsabilidade
RRE	Acompanhamento e Controle do Fluxo do Processo, bem como a análise da repercussão dos Contratos de Suprimento de Energia Elétrica nos Processos Tarifários das Supridoras.
RRRT	Acompanhamento das condições comerciais regulatórias dos Contratos de Suprimento de Energia Elétrica firmados entre Supridoras e Supridas.
RPC / RER / REPR	Estudos e Análises da repercussão dos Contratos de Suprimento de Energia Elétrica no planejamento energético das Supridoras.
DPC / DJC / DRSA	Atendimento às Supridas e Formalização dos Contratos de Suprimento de Energia Elétrica.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	3 de 12

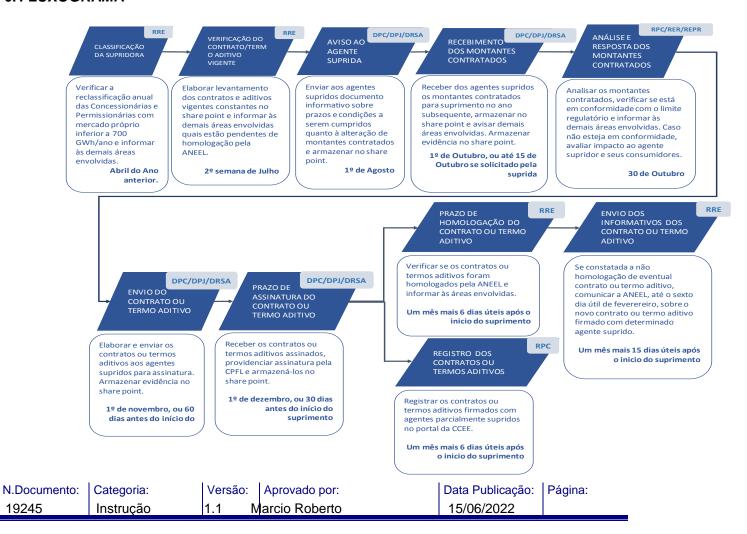


### Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

#### 6. FLUXOGRAMA

19245





## 7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

# 7.1 CLASSIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS COM MERCADO PRÓPRIO INFERIOR A 700 GWh/ano

A classificação das Concessionárias e Permissionárias com mercado inferior a 700 GWh/ano é realizada pela ANEEL, com base no mercado próprio do ano anterior. A avaliação e classificação ocorre anualmente no mês de abril e publicada por meio de Despacho pela Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, passando a vigorar no ano seguinte.

A Gerência de Regulação Econômica - RRE é responsável pela verificação e divulgação da reclassificação anual das Concessionárias e Permissionárias com mercado inferior a 700 GWh/ano às áreas responsáveis.

#### 7.2 CONTRATO E TERMO ADITIVO

A Gerência de Regulação Econômica - RRE é responsável pela verificação dos contratos e termos aditivos vigentes firmados entre as Supridoras e as Supridas, bem como se foram homologados pela SRM/ANEEL. Após a homologação dos contratos e termos aditivos pela SRM/ANEEL, a Gerência de Regulação Econômica – RRE é responsável pelo arquivamento do Despacho no SharePoint, disponível a todas as áreas responsáveis.

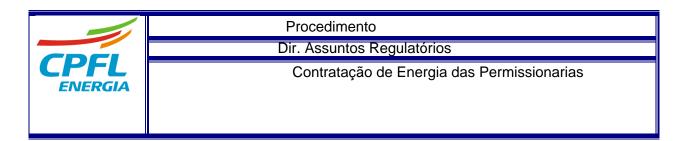
Na segunda semana de julho, ou após a publicação do Despacho pela ANEEL com a classificação das Concessionárias e Permissionárias com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, a RRE é responsável por informar às demais áreas responsáveis bem como o levantamento dos contratos e termos aditivos vigentes e homologados pela ANEEL a serem submetidos ao processo de recontratação.

# 7.2.1 ARMAZENAMENTO DOS CONTRATOS, TEMOS ADITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS

Todos os contratos, termos aditivos e documentos que evidenciam a comunicação entre o agente Supridor e o agente Suprido serão arquivados no SharePoint conforme padronização estabelecida.

As Gerências de Serviços Comerciais – DPC / DPJ / DRS são responsáveis pelo arquivamento no SharePoint, acessível a todas as áreas responsáveis, dos contratos e termos aditivos vigentes firmados entre as Supridoras e as Supridas, bem como dos documentos que evidenciam as tratativas firmadas entre as partes sobre a recontratação anual.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	5 de 12



A Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras – RPC é responsável pela gestão do SharePoint, quanto ao layout e permissão de acessos aos colaboradores das áreas responsáveis.

Estrutura do SharePoint para armazenamento da documentação:

Documentação de permissionárias → Supridora/Energia/ANO/Suprida

Link do SharePoint:

http://portais.cpfl.com.br/sites/vpr/rp/RPC/Forms/AllItems.aspx?RootFolder=%2Fsites% 2Fvpr%2Frp%2FRPC%2FDocumenta%C3%A7%C3%A3o%20de%20permission%C3% A1rias&View=%7BC2F88728%2D966F%2D4CC8%2DAB54%2D8DBA9AC5A2C9%7D &InitialTabId=Ribbon%2EDocument&VisibilityContext=WSSTabPersistence

# 7.3 RECONTRATAÇÃO ANUAL DOS MONTANTES DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

As Gerências de Serviços Comerciais – DPC / DPJ / DRSA são responsáveis pelo envio de correspondência, em **primeiro de agosto**, ao agente Suprido, no intuito de alertá-lo sobre os procedimentos previstos no Inciso II do Parágrafo 16 do Submódulo 11.1 do PRORET.

O documento informará ao agente Suprido sobre:

- 1- O prazo até 1º de outubro, podendo ser estendido até 15 de outubro por solicitação do agente Suprido, para envio ao agente Supridor da declaração dos montantes de energia elétrica contratados para os cinco anos posteriores, bem como o montante mensal contratado para o ano subsequente. O agente Suprido que migrar parcialmente ao ACL deve enviar nesta mesma data ao agente Supridor o Número do ID do Comprador, informação necessária para o registro do contrato/termo aditivo no CliqueCCEE.
- 2- O prazo limite até 1º de novembro, ou até 60 dias antes do início do suprimento, para a resposta do agente Supridor quanto aos montantes de energia solicitados pelo agente Suprido, bem como o envio de minuta de contrato ou termo aditivo.
- 3- O prazo limite até 1º de dezembro, ou 30 dias antes do início do suprimento, para a assinatura, pelo agente Suprido, do contrato ou termo aditivo acertado entre as partes.
- 4- O prazo limite de 12 meses de antecedência, em relação ao início do suprimento, para o agente Suprido informar ao agente Supridor sobre redução, suspensão, rescisão ou resilição do contrato.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	6 de 12



$\overline{}$	 ce	 •	 	

#### Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

- 5- A responsabilidade do agente Suprido de enviar e solicitar a homologação do contrato ou aditivo contratual à SRM/ANEEL, em até 30 dias após a assinatura do documento firmado entre as partes.
- 6- A possibilidade de a CCEE solicitar à ANEEL a validação do contrato ou aditivo contratual firmado entre o agente Supridor e o agente Suprido parcialmente, registrado naquela Câmara pelo agente Supridor.

Toda evidencia da comunicação entre os agentes deverá ser arquivada no SharePoint, conforme descrito no item 7.2.1 deste documento.

### 7.4 DECLARAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA COM REDUÇÃO OU AUMENTO ACIMA DE 10% DO MONTANTE ANUAL CONTRATADO

Caso o agente Suprido declare montantes de energia com redução ou aumento acima de 10% em prazo inferior a 12 meses ao início do suprimento, o aceite é facultado ao agente Supridor, conforme previsto no Inciso V do Submódulo 11.1 do PRORET.

A resposta à solicitação do agente Suprido será baseada na avaliação do impacto ao agente Supridor e seus consumidores.

As avaliações de impacto são de responsabilidade da RPC e da RRE, posteriormente analisadas em conjunto com as demais áreas responsáveis, até 30 de outubro.

O agente Supridor informará ao agente Suprido, na primeira semana de novembro, ou 60 dias antes do início do suprimento, sobre a decisão da solicitação. A comunicação, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento pelo destinatário, é de responsabilidade da DPC.

# 7.5 CONFIRMAÇÃO DO CONTRATO OU TERMO ADITIVO

Após a aprovação dos montantes de energia declarados pelo agente Supridor, o contrato ou termo aditivo padronizado será enviado ao agente Suprido até o dia 30 de outubro. As gerências DPC / DPJ / DRSA são responsáveis pela assinatura e envio dos documentos por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento pelo destinatário, bem como estabelecimento de prazo até 1º de dezembro, ou 30 dias antes do início do suprimento, para o agente Supridor devolver tais documentos devidamente assinados, além de alertá-lo quanto à responsabilidade do envio à SRM/ANEEL dos documentos assinados por ambas as partes em até 30 dias

As gerencias DPC / DPJ / DRSA são responsáveis pelo arquivamento no SharePoint do contrato ou termo aditivo assinado por ambas as partes, bem como da evidência de

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	7 de 12



$\Box$	ന്		•		
-r	$\sim$	റവ	ım	nor	חדר
		_,,			11()

Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

comunicação entre o agente Suprido e o agente Supridor, conforme previsto no item 7.2 deste documento.

# 7.6 HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO OU TERMO ADITIVO E REGISTRO NA CCEE

No caso de agente Suprido parcialmente, o contrato de suprimento deverá ser registrado na CCEE pelo agente Supridor em até 1 mês e 6 dias úteis após o início do suprimento.

A RPC é responsável pelo registro do contrato ou termo aditivo na CCEE, independentemente da homologação do mesmo pela SRM/ANEEL.

Caso não ocorra a homologação do contrato ou termo aditivo pela ANEEL até o início do suprimento previsto em contrato ou termo aditivo firmado com o agente Suprido, o agente Supridor enviará correspondência à ANEEL, de caráter informativo, sobre a assinatura do contrato ou termo aditivo firmado com o agente Suprido.

A RRE é responsável pela verificação da homologação do contrato ou termo aditivo até a data de registro na CCEE ou até o início do suprimento, bem como pelo envio da correspondência, de caráter informativo, à SRM/ANEEL.

#### 8. ANEXOS

# 8.1. ANEXO 1 – Carta Informativa à ANEEL sobre a assinatura do Contrato e Termo Aditivo

Carta nº XX/RR/DISTRIBUIDORA DO GRUPO CPFL/ANO Cidade, xx de mês de aaaa.

Ilmo. Sr.

#### Júlio César Rezende Ferraz

Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Brasília - DF

Ao Ilmo. Sr.

Assunto: Assinatura de Aditamento do Contrato de Compra e Venda de Energia

Prezado Senhor Superintendente,

A Distribuidora do Grupo CPFL informa a essa Superintendência sobre a assinatura do xxº Aditamento do Contrato de Compra e Venda de Energia Nº XXX com o Agente Suprido XXXX, que passa a vigorar a partir da data dd/mm/aaaa com os seguintes montantes contratados.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	8 de 12



## Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

Tabela 1: Montantes mensais contratados para ano 1[MWh]

Montantes mensais contratado para o ano de ANO 1 [MWh]				
jan	XXX			
fev	XXX			
mar	XXX			
abr	XXX			
mai	XXX			
jun	XXX			
jul	XXX			
ago	XXX			
set	XXX			
out	XXX			
nov	XXX			
dez	XXX			

Tabela 2: Montantes anuais contratados [MWh]

Montantes anuais contratados [MWh]			
ANO 1	XXXX		
ANO 2	XXXX		
ANO 3	XXXX		
ANO 4	XXXX		
ANO 5	XXXX		

Atenciosamente,

#### **Jairo Eduardo De Barros Alvares**

Diretor de Assuntos Regulatórios

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	9 de 12



## Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

#### 8.2. ANEXO 2 – Carta padrão para enviar para o Agente Suprido em 1º de agosto

Prezados,

Conforme o Submódulo 11.1 do PRORET, o agente suprido deverá enviar ao agente supridor os montantes de energia contratados para os próximos 5 anos até o dia 15 de outubro, porém o Grupo CPFL sugere o envio em 1º de outubro, de forma a possibilitar a assinatura, por ambas as partes, dos contratos ou aditivos nos prazos estabelecidos por meio da REN nº 783/2017 e Submódulo 11.1 do PRORET e o envio tempestivo para homologação pela ANEEL e registro na CCEE pela Supridora (quando há migração parcial do Agente Suprido ao ACL).

Caso não seja possível o envio dos montantes de energia até o dia 1º de outubro, o Grupo CPFL não poderá estender o prazo para além do dia 15 de outubro estabelecido no PRORET.

O agente suprido deverá informar ao agente supridor, por meio de carta, os valores exatos dos montantes de energia que serão contratados para os próximos 5 anos. Os agentes supridos em processo de migração para o mercado livre devem atentar aos valores referentes as cotas-partes de Andra 1 e 2 e Itaipu do Submódulo 12.6 do PRORET.

Os contratos com o agente parcialmente livre serão cadastrados no CliqueCCEE pelo agente supridor, sendo necessário o número do <u>ID do Comprador</u> do agente suprido, que deverá ser informado na mesma carta sobre os montantes de energia contratados.

Os procedimentos de comercialização na CCEE para Contratos Bilaterais Regulados podem ser consultados nos Submodulo 3.2 e Submodulo 3.1 do Módulo 3 dos Procedimento de Comercialização.

Link para acesso: https://www.ccee.org.br/mercado/procedimentos-de-comercializacao

As informações deverão ser separadas em duas tabelas.

A Tabela 1 deverá indicar os montantes de energia mensais do próximo ano e a Tabela 2 deverá indicar os montantes de energia anuais dos anos subsequentes, como no exemplo a abaixo:

N.Document	o: Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	10 de 12



## Dir. Assuntos Regulatórios

Contratação de Energia das Permissionarias

Tabela 1: Montantes Mensais de Energia Contratados para o ano 1

Montantes mensais contratado para o ano 1 [MWh]				
jan	100			
fev	135			
mar	150			
abr	140			
mai	100			
jun	120			
jul	110			
ago	120			
set	140			
out	110			
nov	100			
dez	115			

Tabela 2: Montantes Anuais de Energia Contratados para os próximos 5 anos

Montantes anuais contratados [MWh]			
ANO 1	1.440		
ANO 2	1.450		
ANO 3	1.480		
ANO 4	1.500		
ANO 5	1.510		

Tabela 3: ID do Comprador para cadastro no CliqueCCEE:

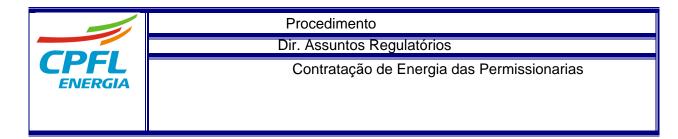
ID do Comprador   X	XXXXX
---------------------	-------

De acordo com o submódulo 2.11 do PRORET, para solicitar alterações nos montantes de energia contratados superior ou inferior a 10% do montante do contrato ou termo aditivo vigente, o agente suprido deverá informar ao supridor com 12 meses de antecedência.

O retorno ao agente suprido sobre a solicitação dos montantes de energia contratados pelo agente supridor será enviado até 1º de novembro, ou 60 dias antes do início do suprimento, desde que seja cumprido o prazo de solicitação pelo suprido.

Para que o registro na CCEE e a homologação pela ANEEL do contrato ou termo aditivo sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos pela REN nº 783/2017, o

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19245	Instrução	1.1	Marcio Roberto	15/06/2022	11 de 12



contrato ou termo aditivo deve ser assinado até 1º de dezembro ou 30 dias antes do início da sua vigência.

O Grupo CPFL sugere que o pedido de homologação à ANEEL dos contratos e termos aditivo seja solicitado pelo agente suprido logo após a sua assinatura, conforme consta do procedimento vigente.

O registro do contrato ou termo aditivo na CCEE será realizado pelo agente supridor após um mês e seis dias úteis do início da vigência.

<u>Observações</u>: O agente suprido deverá validar os montantes de energia contratados no CliqueCCEE após o cadastro do contrato, pois caso não seja validado, há o risco desses montantes de energia <u>não serem contabilizados pela CCEE</u>.

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:19245Instrução1.1Marcio Roberto15/06/202212 de 12